



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N.º 669 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui, por prazo determinado, tratamento diferenciado para empresas integrantes dos segmentos econômicos que especifica, quando da apuração e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviços realizados no território do Município, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, tratamento diferenciado para apuração e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviços realizados no território do Município, por empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, integrantes dos seguintes segmentos econômicos:

I – hotelaria, englobando hotéis, motéis, pousadas e pensões;

II – embelezamento e asseio pessoal, englobando as atividades de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e depilação;

III – assistência e desenvolvimento tecnológico;

IV – ensino, englobando instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI N.º 669 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

V – planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congressos;

VI – tratamento e disposição de resíduos sólidos não perigosos, não englobando a coleta de lixo.

§ 1º. Entendem-se como empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, as inscritas com endereço devidamente comprovado dentro do território do Município.

§ 2º. Aos contribuintes beneficiados pelo tratamento de que trata o “caput” deste artigo, fica assegurada a faculdade de optar, a qualquer tempo, pelo regime geral de tributação.

§ 3º. Não podem fruir dos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado para apuração e pagamento do ISSQN de que trata o “caput” deste artigo, o contribuinte que se encontrar com débito não regularizado junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. Os beneficiários do tratamento diferenciado instituído por esta Lei fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do ISSQN prevista para a respectiva prestação de serviço.

§ 5º. A redução na alíquota do ISSQN a que se refere o § 4º deste artigo deve ser aplicada, desde que seja comprovado haver no quadro de empregados das empresas beneficiárias, no mínimo:

I – 50% (cinquenta por cento) de residentes no Município de Rosário do Catete, devidamente registrados conforme legislações pertinentes;

II – 02% (dois por cento), comprovadamente, de pessoas com deficiência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI N.º 669
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Art. 2º. O contribuinte deve apresentar requerimento perante o órgão responsável, acompanhado dos documentos tendentes a comprovar os requisitos exigidos nesta Lei, a fim de fazer jus ao incentivo instituído.

Art. 3º. O Município pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação da manutenção das condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento das condições, o ISSQN passa a ser devido na sua totalidade, acrescido dos respectivos encargos legais, sem prejuízo da responsabilização por eventual declaração falsa.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. O tratamento diferenciado instituído por esta Lei deve vigorar por prazo determinado, incidindo sobre fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rosário do Catete, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**JOSÉ LAERCIO PASSOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**Joseane de Sousa Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI N.º 669
DE 27 DE DEZEMBRO/DE 2013**

Fabricio Pereira Xavier Souza
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

João Fontes Leite Filho
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO I

**IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO E
COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA E RECEITA**

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto na Lei Federal nº 101/2000, referente ao projeto de Lei que trata de incentivos fiscais para as empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, considerando-se que a vigência da lei de isenção se dará até 31 de dezembro de 2013.

Na tabela abaixo, estão demonstrados os impactos estimados da medida de redução para o ano de 2014 e para os dois anos subsequentes, de acordo com o percentual de crescimento da arrecadação projetado para cada ano:

ISSQN

ANO	% DE CRESCTIMENTO PROJETADO (PCAI)	ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 5% (CINCO POR CENTO)	ARRECADAÇÃO COM ALIQUOTA DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)	IMPACTO ESTIMADO COM ALIQUOTA DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)	IMPACTO ESTIMADO COM ALTERAÇÃO NO SEU REGULAMENTO (PTL)
2011		2.985.876,48			
2012		4.209.703,97			
2013 (Projeção)		4.071.527,81			
2014	5,30%	4.287.107,97	3.816.455,97	470.652,00	17.340.906,81
2015	5,42%	4.518.211,80	4.022.544,60	490.067,21	20.020.880,00
2016	5,50%	4.767.135,45	4.243.784,55	523.350,50	21.134.983,40



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária para o exercício de 2014 com a previsão de renúncia de receita a título de incentivos fiscais no valor de R\$ 470.652,00.

O impacto total com a adoção das medidas de benefícios às empresas instaladas no Município de Rosário do Catete, propostas a essa Casa Legislativa, é estimado em aproximadamente R\$ 1.490.070,11, valor este inferior ao incremento previsto na arrecadação de IPTU, com a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2013 que tramita nesta Casa, que tem previsto no período de três anos, um incremento de receita na ordem de R\$ 6.000.000,00.

Em contrapartida, com este benefício o Município de Rosário do Catete atrairá novos prestadores de serviços, além de diminuir a sonegação, em comparação com a forma de arrecadação outrora aplicada.

Dessa forma, a medida compensatória implementada suprirá o impacto da redução da alíquota e permitirá o incremento de receita já no exercício de 2014.

Rosário do Catete, de 2013, 125º da Independência e 125º da República.

JOSÉ LAÉRCIO PASSOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL